

Contrato

FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA
OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E CENTROS
EDUCATIVOS

CONTRATO N.º C-DGRSP/2022/56

**FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA OS ESTABELECIMENTOS
PRISIONAIS E CENTROS EDUCATIVOS**

Processo n.º 300.10.005/2022/62

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), sita na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, Contribuinte n.º 600085171, representada neste ato por _____ na qualidade de Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

e,

PETROGAL, S.A., NPC n.º 500 697 370, sita em Rua Tomás da Fonseca, Torre C - Lisboa, 1600-209 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representada por _____ na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, tomada em 06/05/2022, por Ana Silva Horta, na qualidade de Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas, relativa ao procedimento 300.10.005/2022/62, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.01.02.A0.01, Cabimento n.º BW42203630 e Compromissos n.ºs BW52210101, BW52210103, BW52210104, BW52210105, BW52210108, BW52210109, BW52210110, BW52210111, BW52210112, BW52210113 e BW52210114,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gás propano a granel para os para vários estabelecimentos prisionais e centros educativos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com instalação dos respetivos depósitos de armazenamento, e consequente ligação à rede de distribuição, por um período de 8 meses, em conformidade com as especificações técnicas consagradas na Parte VI do caderno de encargos e respetivo Anexo A.

Artigo 2.º

Preço contratual

1. O preço a pagar, pelo o Primeiro Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de € 525.280,00 (quinhentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui o custo respeitante ao investimento efetuado no fornecimento e instalação do depósito de armazenamento e demais infraestruturas ou trabalhos a realizar, necessário ao fornecimento do gás propano a granel durante o período de vigência do contrato.

Artigo 3.º

Caução

1. O Segundo Outorgante prestou seguro caução prestado na instituição COSEC - Companhia de Seguros de Créditos, SA, no valor de € 26.264,00 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e quatro euros), destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento do mesmo.
2. A caução prestada nos termos do número anterior corresponde a 5% do preço contratual.
3. A liberação e execução da caução faz-se nos termos legais.

Artigo 4.º

Atualização do preço contratual

1. O Segundo Outorgante apenas poderá proceder à atualização do preço do gás se a mesma se fundamentar em eventuais ações operadas pelas petrolíferas resultantes de alterações à cotação do mesmo no mercado internacional, e se o valor referência unitário exceder 3 % em relação ao contratualizado.
2. Para efeitos de qualquer atualização, o Segundo Outorgante deve comunicá-la, por escrito, ao Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Artigo 5.º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato poderá ainda extinguir os seus efeitos se as quantidades previstas no anexo A forem integralmente consumidas.

Artigo 6.º

Local do fornecimento e período de entrega

1. O fornecimento de gás propano a granel e instalação dos depósitos de armazenamento, bem como a ligação à rede de distribuição, devem ser efetuados nos seguintes serviços desconcentrados:
 - a) Estabelecimento Prisional de Beja, sito na Rua de Lisboa, n.º 81, 7800-292 Beja;
 - b) Estabelecimento Prisional de Covilhã, sito na Rua Conde da Ericeira - Largo da Cruz da Rata, 6201-010 Covilhã;
 - c) Estabelecimento Prisional de Faro, sito na Estrada Nacional 125, 8000-126 Faro;
 - d) Estabelecimento Prisional de Guarda, sito na Estrada do Forte, 6301-853 Guarda;
 - e) Extensão do EP da Guarda, sito em Cavadoude, 6300-080 Guarda;
 - f) Estabelecimento Prisional de Lamego, sito Rua Engenheiro Manuel da Silva Almeida, 5100-129 Lamego;
 - g) Estabelecimento Prisional de Olhão, sito na Avenida dos Bombeiros Municipais de Olhão, 8700-312 Olhão;
 - h) Estabelecimento Prisional de Silves, sito na Rua Oliveira Guerrilha, 8300-038 Silves;
 - i) Estabelecimento Prisional de Torres Novas, sito na Rua Pomar dos Mesões, 2350-

- 434 Torres Novas;
- j) Centro Educativo de Santo António, sito na Rua do Melo, n.º 6, 4050-372 Porto;
 - k) Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, sito em Vale de Judeus, 2065-285 Alcoentre;
 - l) Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira sito Av. Da Cadeia Central do Norte - Seroa, 4599-001 Paços de Ferreira;
 - m) Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo (masculino), sito em Rua de S. Brás-Apartado 5, 4455-848 Matosinhos;
 - n) Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, sito em Carvalhal, 7570-784 Carvalhal-Grândola;
 - o) Estabelecimento Prisional de Leiria Jovens sito na Rua D. José Alves Correia da Silva, 2410-117 Leiria.
2. O fornecimento referido no número anterior deve ser realizado apenas em dias úteis, entre as 9h00 e as 12h00 e as 14h00 e as 17h00.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

- 1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
- 2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
- 3. A fatura deve discriminar a nota de encomenda a que se reporta, o número do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Primeiro Outorgante, sob pena da sua devolução.
- 4. O pagamento da fatura estará intrinsecamente associado às referências das aquisições e seus limites quantitativos e qualitativos.
- 5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo Segundo Outorgante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Artigo 8.º

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Artigo 9.º

Especificações técnicas

O fornecimento de gás propano a granel e a instalação dos respetivos reservatórios de armazenamento deverão satisfazer, pelas suas características, as condições previstas na Parte VI do caderno de encargos.

Artigo 10.º

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicáveis e decorrentes da celebração do contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Instalar em local apropriado o depósito de armazenamento de gás;
- b) Executar a adequada manutenção dos depósitos de armazenamento de gás ao longo da execução do contrato;
- c) Inspeccionar, vistoriar e fiscalizar a instalação, nos termos legais;

- d) Prestar por si ou por entidade de sua confiança a assistência técnica necessária à utilização, conservação e proteção da instalação;
- e) Obrigação de fornecimento do objeto do contrato respeitando integralmente as especificações e características constantes do caderno de encargos;
- f) Assegurar a continuidade do cumprimento das prestações contratadas que integram o objeto do contrato até ao termo da sua execução;
- g) Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- h) Obrigação de prestação de assistência técnica permanente - 24 horas por dia - de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;
- i) Respeitar as normas de segurança do estabelecimento prisional, acedendo apenas aos locais estritamente necessários para a entrega do gás objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento do bem, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Artigo 11.º

Proteção da mão-de-obra

O Segundo Outorgante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, designadamente:

- a) Ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
- b) A acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

Artigo 12.º

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 13.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. No âmbito do fornecimento objeto do contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, seja a que título for.

Artigo 14.º

Aceitação

1. Após a instalação do depósito de armazenamento, assim como no final de cada entrega de gás propano a granel, o Segundo Outorgante deve emitir um auto de aceitação, elaborado na guia de remessa, que comprove a conformidade da ação com o quadro legal aplicável e as obrigações resultantes do contrato celebrado, a assinar pelos representantes de ambas as partes.

2. A recusa de aceitação pelo Primeiro Outorgante de uma prestação efetuada, fundada na falta de cumprimento com o estipulado no caderno de encargos, fará incorrer o Segundo Outorgante no cumprimento, em 24 horas, das prestações em falta.
3. A ausência de auto de aceitação determina o não pagamento da correspondente fatura.

Artigo 15.º

Execução da prestação

1. O fornecimento de gás propano a granel e a instalação e manutenção dos depósitos de armazenamento será executada nos seguintes termos:
 - a) Instalação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento;
 - b) Assegurar o cumprimento do objeto do contrato e das prestações contratadas;
 - c) O fornecimento do gás será efetuado mediante prévio envio de nota de encomenda, a realizar pelos representantes das instalações previstas na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos;
 - d) O Segundo Outorgante obriga-se a manter um aprovisionamento de gás propano a granel para que possa satisfazer as notas de encomenda efetuadas ao abrigo do presente contrato, no prazo máximo de 24 horas;
 - e) Obrigação de continuidade de fornecimento.
2. As notas de encomenda mencionadas na alínea c) do n.º 1 são efetuadas para endereço de correio eletrónico a identificar pelo Segundo Outorgante no dia seguinte após a celebração do contrato.
3. O Primeiro Outorgante deve assegurar boas condições de armazenamento e de transporte.
4. No caso de se verificar que o fornecimento de gás propano a granel não está em conformidade com as especificações do bem requerido, o Segundo Outorgante deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas.
5. O Segundo Outorgante deve prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento do gás propano a granel, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias, designadamente, comunicando antecipadamente ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do gás propano a granel, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente contrato.

Artigo 16.º

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 17.º

Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Artigo 18.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de

- sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária até 10% do valor do preço contratual, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 914$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do objeto do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento.
2. A penalidade referida no número anterior não exime o Segundo Outorgante, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante

1. Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o Primeiro Outorgante notificará-lo-á para cumprir no prazo de 72 horas a contar da notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, nomeadamente:
 - a) Atrasos significativos na execução dos serviços solicitados;
 - b) Execução defeituosa e a sua não correção em tempo útil / imediata.
4. O direito de resolução referido no n.º 2 exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo Primeiro Outorgante.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

Artigo 21.º

Resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do valor contratual, excluindo os juros.

2. Nos casos previstos no artigo anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 22.º

Gestor do Contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é designada gestora do contrato a assistente técnica, _____.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o Segundo Outorgante fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.

Artigo 23.º

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de

acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 25.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Lisboa, 21 de junho de 2022

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais)

(PETROGAL, S.A.)